

95  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Duque de Caxias" nº 70, sediada neste Município, é uma entidade de personalidade jurídica, registrada que está no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos de Santos desde 1955.

A referida entidade não tem fins lucrativos e objetiva:

- a) - O aperfeiçoamento moral, material e intelectual da humanidade;
- b) - Auxiliar qualquer mação, merecedor, ou suas famílias necessitadas, moral ou materialmente, com a maior reserva, com subsídios, empregos, e prestar-lhes assistência quando caírem em desgraça ou forem perseguidos;
- c) - Praticar e estimular atos de benemerência e de justiça, auxiliar jornais e revistas de idéias liberais e propagar a instrução popular em todos os seus ramos;
- d) - Manter uma biblioteca;
- e) - Fundar e manter hospitais, casas de caridade e semelhantes;
- f) - Manter estabelecimentos de instrução e educação.

Tais objetivos, que têm sido rigidamente cumpridos, são eminentemente altruísticos e relevantes.

É de se considerar, principalmente, o que a entidade vem fazendo no campo sempre difícil do ensino, da assistência social e da perfeita integração do homem no meio em que vive.

A educação é o alicerce da sociedade, a causa do crescimento social e econômico. Dar à educação justo valor, é um dever que a todos ~~essa~~ impõe, assim como incluí-la entre as prioridades nos programas de desenvolvimento do País.

Através da assistência social não se objetiva apenas dar ajuda àqueles que a adversidade marcou, ou que momentaneamente se perderam nos descaminhos da vida, mas despertar em todos o sentimento de solidariedade humana.

De todo o exposto se infere que a meta da entidade é valorizar o homem, assisti-lo e resguardar-lhe a dignidade.

É, de fato, uma entidade de utilidade pública, e o será de direito, se a Casa aprovar, depois dos trâmites legais, o seguinte

Projeto de Lei n.º 53

Documento n.º 1765

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - É considerada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Duque de Caxias" n.º 70, com sede em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 18 de outubro de 1977.

  
REBENS ALVES SIMÕES

  
ARQUIVADO EM 27/10/77  
ARQUIVISTA

Ministro da JUSTIÇA  
Visto em 17/10/77